TC 6.503/2020

AUDITORIA PROGRAMADA. EXERCÍCIO 2019. SMADS. FUNÇÃO DE GOVERNO ASSISTÊNCIA SOCIAL. 1. Para o Programa Proteção à População em Situação de Vulnerabilidade, foram liquidados 88,8% do aprovado na LOA/2019. 2. Na LOA 2019, foram liquidados 83,4% do orçamento aprovado para a Função. 3. Redução da oferta de serviços e vagas para a população idosa. 4. Não implantada a nova regulamentação para o sistema de monitoramento e avaliação da vigilância socioassistencial. IN 04/SMADS/18. 5. A maior parte dos serviços é executada por meio de convênios, implicando riscos fiscais. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES. 1. Definir metas físicas com unidades de medidas compatíveis com a natureza da ação que se pretende executar. 2. Estabelecer a vedação da utilização de mais de uma conta bancária e a movimentação de recursos entre contas bancárias da mesma Entidade. 3. Executar a conferência das prestações de contas das Entidades conveniadas. 4. Realizar diagnóstico consistente da população em situação de vulnerabilidade. 5. Manter cadastro eletrônico e atualizado da população atendida e de eventual fila de espera. 6. Implementar indicadores de políticas públicas capazes de avaliar a eficiência, eficácia e efetividade das políticas implementadas. 7. Promover o levantamento do número consolidado de usuários dos serviços. 8. Emitir, semestralmente, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação. 9. Realizar pesquisas rotineiras de mercado, a fim de obter segurança acerca dos valores de locação dos imóveis. 10. Apresentar plano e cronograma para a utilização de sistemas no processamento de dados, na prestação de contas digital, na fiscalização por sistema e na implantação do prontuário eletrônico dos usuários. Votação unânime.

Apensados os TCs 17.586/2019, 18.890/2019, 1.539/2020 e 1.541/2020

3.122ª Sessão Extraordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à Função de Governo – Assistência Social – exercício 2019, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com base nos resultados alcançados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, em conhecer, para fins de registro, da Auditoria Programada que avaliou a Função de Governo – Assistência Social no exercício de 2019.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em acolher as propostas de determinações da Auditoria para o exercício:

4.6. Na elaboração dos Planos Plurianuais (PPA), definir metas físicas com unidades de medidas compatíveis com a natureza da ação que se pretende executar, de modo a tornar mensurável o atendimento dos objetivos previstos. (subitens 3.2.1 e 3.2.2) (SMADS)

4.7. Estabelecer a vedação da utilização de mais de uma conta bancária por parceria e da possibilidade de movimentação de recursos entre contas bancárias da mesma Entidade, estranhas à parceria (subitem 3.2.2.d) (SMADS).

ACORDAM, à unanimidade, consoante proposta formulada pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, em acrescentar, no que tange à determinação 4.6 acima reproduzida, a Secretaria de Governo Municipal – SGM e a Secretaria Municipal da Fazenda – SF, a quem cabe definir os indicadores, em conjunto com a SMADS, e os responsáveis por coordenar os processos de elaboração, monitoramento e divulgação do PPA.

ACORDAM, à unanimidade, em reiterar as determinações de exercícios anteriores que se encontram pendentes de atendimento (conforme numeração do Sistema Diálogo):

401) Executar a conferência das prestações de contas das Entidades conveniadas de modo a evitar inconsistências.

521) A SMADS deverá realizar um diagnóstico consistente da população em situação de vulnerabilidade socioassistencial.

522) A SMADS deverá manter um cadastro eletrônico e atualizado da população atendida e de eventual fila de espera para atendimento nos serviços de Assistência Social.

523) A SMADS deverá implementar indicadores de políticas públicas capazes de avaliar a eficiência, eficácia e efetividade das políticas implementadas, mantendo um acompanhamento constante e divulgando seus resultados.

525) Promover o levantamento do número consolidado de usuários dos serviços da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo, de modo que os dados sejam confiáveis e sistematizados.

526) As Supervisões de Assistência Social – SAS deverão emitir, semestralmente, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, previsto em legislação específica.

555) Realização de pesquisas rotineiras de mercado, a fim de obter segurança acerca dos valores de locação dos imóveis, que, por vezes, são superiores aos de mercado e podem acarretar prejuízos ao erário.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social apresente, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, um plano e cronograma para a plena utilização de sistemas no processamento de dados socioassistenciais, na prestação de contas digital e em sua fiscalização por sistema, na implantação do prontuário eletrônico dos usuários com controle de duplicidades e inconsistências cadastrais, entre outros.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e à Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

DOMINGOS DISSEI
Revisor

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro

EDUARDO TUMA
Conselheiro